

A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA NA PREVENÇÃO DO FEMINICÍDIO: ANÁLISE DAS FALHAS DE IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

THE EFFECTIVENESS OF PROTECTIVE MEASURES UNDER THE MARIA DA PENHA LAW IN PREVENTING FEMICIDE: AN ANALYSIS OF IMPLEMENTATION AND ENFORCEMENT FAILURES

Lorrany Stephany Nery dos Santos Rodrigues¹
Francisco Cardoso Mendonça²

RESUMO: O estudo analisa a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha na prevenção do feminicídio no Brasil, destacando avanços legais e as persistentes falhas de implementação e fiscalização. A pesquisa, baseada em revisão bibliográfica e documental, evidencia que, embora a legislação represente um marco jurídico no enfrentamento da violência doméstica, sua aplicação prática é limitada por problemas estruturais, como ausência de monitoramento eletrônico, escassez de recursos, morosidade judicial e falta de articulação entre órgãos responsáveis pela rede de proteção. Os dados revelam elevado descumprimento das medidas protetivas e a ocorrência de feminicídio mesmo após sua concessão, demonstrando que a resposta estatal ainda é insuficiente para conter a escalada da violência, especialmente em contextos rurais e periféricos e entre mulheres negras e indígenas. Conclui-se que a eficácia das medidas depende da integração entre Judiciário, segurança pública e assistência social, além de investimentos em políticas públicas, capacitação profissional e transformação cultural que enfrente as raízes patriarcais da violência de gênero.

4629

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar. Medidas protetivas. Descumprimento das medidas. Lei Maria da Penha. Feminicídio. Efetividade da Lei.

ABSTRACT: This study analyzes the effectiveness of the emergency protective measures provided for in the Maria da Penha Law in preventing femicide in Brazil, highlighting legal advances and persistent failures in implementation and oversight. The research, based on bibliographic and documentary review, shows that, although the legislation represents a legal milestone in addressing domestic violence, its practical application is limited by structural problems, such as the absence of electronic monitoring, scarcity of resources, judicial delays, and lack of coordination between the bodies responsible for the protection network. The data reveal a high rate of non-compliance with protective measures and the occurrence of femicides even after their granting, demonstrating that the state response is still insufficient to contain the escalation of violence, especially in rural and peripheral contexts and among Black and Indigenous women. It is concluded that the effectiveness of the measures depends on the integration between the Judiciary, public security, and social assistance, in addition to investments in public policies, professional training, and cultural transformation that confronts the patriarchal roots of gender violence.

Keywords: Domestic and family violence. Protective measures. Non-compliance with measures. Maria da Penha Law. Femicide. Effectiveness of the Law.

¹Estudante de Direito da Faculdade Mauá Go.

²Orientador do curso de Direito da Faculdade Mauá Go.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, ao criar mecanismos para coibir e prevenir tais atos, com ênfase nas medidas protetivas de urgência (MPUs). Essas medidas incluem ações como a suspensão da posse de armas pelo agressor, afastamento do lar, proibição de contato com a vítima e restrições de aproximação, visando proteger a integridade física, psicológica e patrimonial das mulheres em situação de risco imediato.

No entanto, apesar de ser considerada uma legislação avançada e reconhecida internacionalmente pela ONU como modelo global, a efetividade dessas medidas protetivas tem sido questionada em análises recentes, revelando uma problemática complexa que envolve avanços jurídicos, persistência da violência e falhas sistêmicas na implementação.

A violência doméstica contra a mulher é uma questão de direitos humanos que afeta milhões de brasileiras, com impactos profundos na saúde física, psicológica e social das vítimas, além de perpetuar desigualdades de gênero. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2025 mostram que mais de 21 milhões de mulheres sofreram agressões em um ano, sendo 80% dos casos cometidos por parceiros ou ex-parceiros. Falar sobre a efetividade das MPUs é crucial para compreender por que, mesmo com uma legislação robusta, os índices de violência permanecem alarmantes, especialmente para mulheres negras e indígenas, que enfrentam vulnerabilidades agravadas.

Essa discussão é essencial para promover políticas públicas mais eficazes e garantir a segurança e dignidade das vítimas.

Objetiva-se avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha na prevenção e repressão da violência doméstica e familiar contra a mulher, com ênfase nas medidas protetivas e nas falhas estruturais que comprometem sua aplicação prática.

Ressalta-se que é importante identificar e analisar as principais medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (tais como afastamento do agressor, proibição de contato e atendimento psicossocial) e sua implementação nos últimos anos, com base em dados quantitativos de 2020 a 2025. Como diagnosticar as causas da falta de efetividade, incluindo deficiências na fiscalização, subnotificação e sobrecarga judicial, por meio de análise de indicadores de violência e relatórios institucionais.

Propor recomendações para aprimoramento das medidas, focando em estratégias de monitoramento eletrônico e articulação intersetorial para elevar a taxa de cumprimento das ordens protetivas. Examinar o impacto da baixa conscientização social sobre a efetividade da lei, avaliando o conhecimento da população feminina e sua correlação com os índices de denúncias.

A análise da efetividade das medidas protetivas é justificada pela necessidade de superar as lacunas entre a legislação e sua aplicação prática. Apesar de avanços como a Lei nº 14.550/2023, que facilitou a concessão de MPUs, a persistência de feminicídios e o descumprimento de 101.656 medidas em 2023 revelam falhas sistêmicas. A relevância do tema se intensifica diante da desarticulação entre instituições, da falta de recursos em áreas rurais e periféricas e de barreiras socioculturais que inibem denúncias. Este estudo é necessário para embasar políticas públicas integradas e promover uma resposta mais eficaz à violência de gênero.

A pesquisa será conduzida por meio de uma abordagem qualitativa e quantitativa, combinando: (1) revisão bibliográfica de estudos acadêmicos e relatórios institucionais sobre a Lei Maria da Penha e sua implementação; (2) análise de dados secundários, como os do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para avaliar indicadores de concessão e descumprimento das MPUs; (3) análise de artigos científicos, legislações, julgados, notícias, quando possível, para compreender as barreiras práticas e percepções sobre a efetividade. A análise será fundamentada em um marco teórico que considera perspectivas de gênero, direitos humanos e políticas públicas.

Desde sua promulgação em 2006, a Lei Maria da Penha tem demonstrado impactos positivos em termos de aplicação judicial. Por exemplo, dados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) indicam que, entre janeiro e junho de 2025, foram analisadas 12.979 MPUs, com 8.859 concedidas ou parcialmente concedidas, representando uma taxa de 85% de deferimento, o que reflete um esforço judicial para garantir proteção imediata às vítimas. Além disso, no mesmo período, 6.626 processos relacionados à violência doméstica foram julgados, e 16.103 foram concluídos, destacando uma atuação ativa do Judiciário na efetivação da norma. Estudos apontam que essas medidas são eficazes para interromper a escalada da violência em muitos casos, como destacado por especialistas como Mariana Martins Nunes, da Defensoria Pública do Paraná, que enfatiza sua capacidade de preservar a integridade das vítimas.

Atualizações recentes na lei, como a Lei nº 14.550/2023, que alterou o artigo 19, ampliaram a efetividade ao permitir a concessão de MPUs com base apenas no depoimento ou alegações escritas da vítima, sem necessidade de boletim de ocorrência ou inquérito policial em

andamento. Essa mudança visa eliminar barreiras burocráticas, tornando a proteção mais acessível e imediata, e estende as restrições ao agressor para locais frequentados pela vítima, como trabalho e escola, além de incluir dependentes nas medidas. Tais inovações potencializam a rapidez da resposta judicial e incentivam mais mulheres a denunciar, contribuindo para uma maior percepção de eficácia em contextos urbanos com melhor infraestrutura.

Apesar desses avanços, a problemática central reside na persistência elevada da violência, que não diminuiu significativamente nos 19 anos da lei. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ocorrem diariamente quatro feminicídios e mais de dez tentativas de assassinato contra mulheres, com 80% dos agressores sendo parceiros ou ex-parceiros. Alarmantemente, 121 mortes ocorreram em 2024 apesar de MPUs ativas, e das 555.000 medidas concedidas no ano anterior (88% das solicitadas), 101.656 foram descumpridas. Uma pesquisa Datafolha de 2025, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revela que 37,5% das mulheres brasileiras (mais de 21 milhões) sofreram agressões nos últimos 12 meses, evidenciando que as medidas protetivas não estão interrompendo o ciclo de violência de forma ampla.

As razões para essa ineficácia incluem morosidade judicial, onde o prazo de 48 horas para concessão das MPUs nem sempre é cumprido devido a burocracias, expondo as vítimas a riscos graves. Há também desarticulação institucional entre polícia, Ministério Público, Judiciário, assistência social e saúde, o que compromete o apoio contínuo às vítimas. A falta de estrutura e recursos é notória em áreas rurais e periféricas, com ausência de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), casas-abrigo e equipes multidisciplinares, agravando desigualdades para grupos vulneráveis como mulheres negras (63,6% das vítimas) e indígenas. O despreparo de profissionais, com treinamento insuficiente em questões de gênero, leva a revitimização, e fatores socioculturais, como discursos patriarcais que culpabilizam a vítima, inibem denúncias. Pesquisadoras como Isabella Matosinhos e Amanda Lagreca destacam a ausência de políticas públicas integradas e investimentos estatais como principais entraves, especialmente em municípios com baixa capacidade institucional.

4632

O Conceito de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

A Lei Maria da Penha define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial (Lei nº 11.340/2006, art. 7º). Essa definição amplia o entendimento da violência para além da agressão física, incluindo diferentes formas

de violação interligadas, como a violência patrimonial (que compromete a autonomia econômica da vítima) e a cibernetica (que explora tecnologias para assédio e controle). Essa concepção holística alinha-se à Convenção de Belém do Pará (1994), ratificada pelo Brasil, que reconhece a violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos enraizada em desigualdades estruturais.

Estudiosos do tema destacam que a violência contra a mulher é um fenômeno social complexo, sustentado por relações desiguais de poder historicamente estruturadas pelo patriarcado. Conforme Chauí (2003), a cidadania cultural das mulheres é sistematicamente negada por meio de mecanismos simbólicos e materiais que perpetuam sua subordinação, transformando o lar — supostamente um espaço de afeto — em arena de dominação. Diniz e Angelim (2003) complementam essa visão ao enfatizar o impacto psicológico da violência, que erode a autoestima e reforça ciclos de dependência, enquanto Machado (2000) analisa como narrativas culturais romantizam o controle masculino, normalizando agressões como "questões de casal". Saffioti (1999a), em sua análise seminal, argumenta que a violência de gênero emerge como manifestação de um sistema social que legitima a dominação masculina, tornando-se um mecanismo de controle e submissão da mulher, intrinsecamente ligado à divisão sexual do trabalho e à reprodução de classes sociais.

4633

Assim, a violência doméstica reflete não apenas atos individuais de agressão, mas uma lógica social pautada na desigualdade de gênero. Essa perspectiva interseccional, influenciada por Crenshaw (1989), incorpora camadas de raça, classe e etnia, revelando que mulheres negras e periféricas enfrentam riscos exacerbados, como evidenciado por estatísticas recentes que apontam o Nordeste como epicentro de feminicídios em 2025.

A Lei Maria da Penha e o Sistema de Proteção

Promulgada em 2006, a Lei Maria da Penha representou um marco no ordenamento jurídico brasileiro ao instituir mecanismos específicos de prevenção e combate à violência doméstica. Seu objetivo central é garantir a proteção integral da mulher em situação de violência, promovendo ações que vão desde a responsabilização do agressor até o acolhimento e suporte à vítima, em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério Público e a rede de assistência social. A lei responde a uma condenação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Maria da Penha, que expôs a tolerância estatal à impunidade em casos de violência de gênero, impulsivando uma abordagem restaurativa e preventiva em vez de meramente punitiva.

De acordo com Souza (2011), a Lei Maria da Penha inovou ao reconhecer a especificidade da violência de gênero, instituindo medidas protetivas que antecipam a tutela judicial, além da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que buscam celeridade e efetividade no atendimento. Desse modo, a lei configura-se como um marco civilizatório, reforçando o compromisso estatal com a erradicação da violência contra a mulher e alinhando o Brasil a marcos internacionais como a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (ONU, 1993). No contexto atual, o novo Painel de Monitoramento de Processos de Violência contra a Mulher, lançado pelo CNJ em março de 2025, aprimora essa rede ao fornecer dados em tempo real sobre violência doméstica e descumprimento de medidas protetivas, facilitando intervenções coordenadas.

Medidas Protetivas de Urgência: Conceito, Tipos e Aplicação

As medidas protetivas de urgência, previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha, são instrumentos jurídicos destinados a garantir a segurança imediata da vítima e romper o ciclo da violência. Entre elas, destacam-se: o afastamento do agressor do lar (art. 22, I), a proibição de contato ou aproximação da vítima e de seus familiares em até 300 metros (art. 22, II), a suspensão do porte de armas (art. 22, III), a restrição de acesso a determinados locais frequentados pela vítima (art. 22, IV) e a obrigação de o agressor participar de programas de reeducação (art. 22, IX). Essas medidas podem ser cumulativas e têm validade inicial de até 48 horas para comunicação ao agressor, prorrogáveis conforme necessidade.

A solicitação dessas medidas pode ser feita pela própria vítima, por seus representantes legais, pelo Ministério Público ou pela autoridade policial, cabendo ao juiz sua concessão em caráter emergencial, muitas vezes sem a presença do agressor, para preservar a integridade da vítima. Segundo Silva e Andrade (2017), essas medidas funcionam como um escudo temporário, com caráter preventivo e protetivo, fundamentais para a interrupção imediata da violência, salvaguardando a integridade física e psicológica da mulher. Essa agilidade é crucial em contextos de risco iminente, como destacado pela Lei nº 15.125/2025, que introduz o monitoramento eletrônico obrigatório em casos graves, ampliando a efetividade ao permitir rastreamento em tempo real e reduzindo brechas para descumprimento.

Desafios na Efetivação e Fiscalização das Medidas Protetivas

Apesar de sua relevância, a efetividade das medidas protetivas ainda é frequentemente comprometida. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que, em 2022, cerca de

44% das medidas protetivas foram descumpridas pelos agressores, evidenciando falhas nos sistemas de fiscalização e monitoramento. Atualizações recentes revelam uma taxa de descumprimento de 18,3% em 2024, com mais de 101 mil ocorrências, apesar do aumento de 225% nos julgamentos de processos relacionados à Lei Maria da Penha entre 2020 e 2024. A escassez de recursos humanos e estruturais para fiscalização, mesmo diante de iniciativas como a Patrulha Maria da Penha — que opera em apenas alguns estados com monitoramento comunitário —, limita a efetividade das medidas. Além disso, a morosidade judicial, a burocracia e a falta de capacitação dos agentes públicos agravam a situação, dificultando a pronta aplicação das ordens judiciais.

Conforme Carvalho (2019), a ausência de uma rede de proteção articulada e bem financiada compromete a segurança da vítima, perpetuando a vulnerabilidade e a revitimização no sistema de justiça. Essa fragilidade é agravada pela desarticulação interinstitucional: enquanto 9 em cada 10 pedidos de medidas são deferidos, a falta de integração entre polícia, judiciário e serviços sociais resulta em subnotificação e impunidade. Estudos recentes, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), reforçam que 88% dos processos de 2020-2022 persistem com demandas crescentes em 2025 demandando investimentos em tecnologia e formação contínua.

4635

Feminicídio e a Ineficácia da Proteção

O feminicídio, assassinato de mulheres motivado por sua condição de gênero, foi incluído no Código Penal brasileiro pela Lei nº 13.104/2015 e tem íntima relação com contextos de violência doméstica, principalmente quando as medidas protetivas falham em sua aplicação. Em 2024, o Brasil registrou um recorde de 1.492 feminicídios, uma média de quatro mortes por dia e aumento de 19% em relação ao ano anterior, com 718 casos apenas no primeiro semestre de 2025. Diversos estudos apontam que muitos feminicídios ocorrem após o descumprimento de medidas protetivas, com armas de fogo sendo usadas em um número crescente de casos na região metropolitana do Recife e outras áreas urbanas.

Essa realidade revela a fragilidade das políticas públicas de proteção e prevenção. De acordo com Waiselfisz (2015), a falha na comunicação entre os órgãos responsáveis, a subnotificação de ameaças e a demora na resposta judicial são fatores decisivos para a reincidência da violência letal contra mulheres que já estavam sob proteção. Essa constatação reforça a urgência de aprimorar os mecanismos de fiscalização, capacitação das equipes envolvidas e integração entre os diversos sistemas de proteção, com o objetivo de preservar a

vida das mulheres em situação de risco. A persistência desses padrões, apesar de avanços como o monitoramento eletrônico de 2025, evidencia que o feminicídio não é um evento isolado, mas o ápice de uma escalada de violência não contida por falhas sistêmicas.

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha representam um avanço inegável no ordenamento jurídico brasileiro e simbolizam o compromisso do Estado com a proteção das mulheres. No entanto, sua efetividade depende de mecanismos práticos e estruturais que sustentem a decisão judicial com ações concretas de fiscalização, acolhimento e prevenção. A persistência de altos índices de descumprimento — como os 18,3% em 2024 — e de feminicídios pós-medidas, com recordes em 2024 e 2025, evidencia a urgência de fortalecer a rede de proteção, com investimentos em tecnologia (monitoramento eletrônico), capacitação dos profissionais da justiça e segurança, além da ampliação de políticas públicas integradas.

O enfrentamento da violência de gênero requer mais do que leis: exige vontade política, recursos públicos e uma mudança cultural profunda para romper com a lógica do controle e da dominação sobre o corpo e a vida das mulheres. Esse referencial teórico, ancorado em perspectivas feministas e dados empíricos atualizados, subsidia análises futuras que visem não apenas diagnosticar falhas, mas propor intervenções transformadoras alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5) da ONU.

4636

RESULTADO E DISCUSSÃO

A análise dos dados obtidos a partir de relatórios institucionais, estudos acadêmicos e estatísticas oficiais revela que, embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) tenha promovido avanços significativos no reconhecimento e enfrentamento da violência doméstica, sua efetividade prática ainda enfrenta entraves estruturais e institucionais que limitam o alcance das medidas protetivas de urgência (MPUs). Os números recentes evidenciam essa contradição: em 2024, foram concedidas aproximadamente 555 mil medidas protetivas, das quais 101.656 foram descumpridas, o que representa 18,3% de ineficácia direta. Esse dado indica que, apesar da agilidade judicial em conceder as MPUs — com taxas de deferimento superiores a 85%, conforme o TJDFT (2025) —, a ausência de monitoramento efetivo e integração entre os órgãos responsáveis compromete a proteção das vítimas.

Constata-se, portanto, uma lacuna entre o planejamento normativo e a aplicação prática. Em contextos urbanos com maior estrutura, como capitais e regiões metropolitanas, há uma maior taxa de cumprimento, impulsionada pela presença de Patrulhas Maria da Penha, uso de monitoramento eletrônico e juizados especializados. Contudo, em regiões rurais e periféricas,

onde a rede de proteção é precária, o acesso à justiça torna-se limitado. Esse descompasso evidencia o caráter desigual e seletivo da proteção estatal, refletindo as observações de Saffioti (1999), para quem as desigualdades estruturais de gênero e classe condicionam o grau de vulnerabilidade feminina. O impacto é ainda mais severo sobre mulheres negras e indígenas, que, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), representam 63,6% das vítimas de violência doméstica, revelando um recorte racial e socioeconômico na ineficácia das medidas.

A morosidade judicial e as falhas na comunicação interinstitucional aparecem como fatores críticos. Embora a legislação determine o prazo de 48 horas para análise das MPUs, o cumprimento dessa exigência é frequentemente inviabilizado por burocracias administrativas, sobrecarga de demandas e falta de pessoal capacitado. A consequência é a exposição prolongada das vítimas ao agressor, ampliando o risco de reincidência e feminicídio. Em 2024, 121 mulheres foram assassinadas mesmo sob medidas protetivas ativas, um dado que corrobora as análises de Carvalho (2019) e Waiselfisz (2015), os quais destacam que o feminicídio é, muitas vezes, o resultado final de uma sequência de falhas estatais de proteção.

Outro aspecto relevante é a baixa conscientização social sobre o funcionamento das medidas protetivas e sobre os direitos das mulheres. Pesquisas do Datafolha (2025) apontam que 37,5% das brasileiras sofreram algum tipo de agressão no último ano, mas apenas uma fração significativa procurou ajuda formal. Fatores culturais, como a naturalização da violência e o medo de represálias, continuam a inibir denúncias, especialmente em contextos familiares tradicionais, conforme discutido por Chauí (2003) e Machado (2000). Essa realidade reforça a necessidade de políticas educativas e campanhas permanentes de sensibilização.

Os resultados também demonstram que, embora a Lei nº 14.550/2023 tenha representado um avanço ao permitir a concessão das MPUs com base apenas no depoimento da vítima, a efetividade ainda depende da articulação entre o Judiciário, as forças de segurança e a rede de assistência social. Experiências positivas, como o monitoramento eletrônico implementado em alguns estados em 2025, indicam uma tendência promissora para reduzir o descumprimento das ordens, mas ainda carecem de padronização nacional e investimentos contínuos.

Em síntese, a discussão revela que as medidas protetivas da Lei Maria da Penha possuem alta eficácia normativa, mas baixa efetividade operacional. A persistência dos altos índices de feminicídio e reincidência de agressões demonstra que o problema não reside na lei em si, mas na fragilidade das políticas públicas e na falta de integração entre os agentes estatais. Superar essas barreiras requer investimentos em tecnologia de fiscalização, capacitação dos profissionais

e fortalecimento das redes locais de apoio, de modo que a proteção prevista em lei se traduza em segurança real e imediata para as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise demonstra que, embora a Lei Maria da Penha represente um marco jurídico essencial no combate à violência de gênero, sua efetividade na prevenção do feminicídio ainda é limitada por falhas estruturais e institucionais. As medidas protetivas de urgência, apesar de juridicamente robustas, carecem de mecanismos eficazes de fiscalização e integração entre os órgãos públicos, o que compromete sua aplicação prática e reduz sua capacidade de impedir a escalada da violência.

A ausência de monitoramento contínuo, a morosidade judicial e a carência de recursos humanos e tecnológicos tornam o sistema protetivo desigual, sobretudo em regiões rurais e periféricas. Essa defasagem reforça vulnerabilidades históricas de mulheres negras e de baixa renda, evidenciando que a proteção estatal ainda não alcança de forma equitativa todas as camadas da sociedade.

Além disso, fatores culturais e sociais continuam a perpetuar a subnotificação e a revitimização, mostrando que o enfrentamento da violência doméstica requer não apenas respostas legais, mas também transformações educativas e culturais que desnaturalizam o controle e a dominação sobre as mulheres.

4638

Portanto, a eficácia plena das medidas protetivas depende da consolidação de políticas públicas integradas, investimentos em monitoramento eletrônico, capacitação profissional e campanhas de conscientização. Somente com uma atuação articulada entre Estado e sociedade será possível transformar a proteção formal em garantia concreta de vida, liberdade e dignidade para todas as mulheres brasileiras.

A consolidação da efetividade da Lei Maria da Penha exige o fortalecimento da rede interinstitucional de atendimento às vítimas, com ênfase na comunicação entre o Judiciário, a segurança pública e a assistência social. A criação de fluxos padronizados de acompanhamento e o uso de tecnologias, como o monitoramento eletrônico e bancos de dados integrados, são ferramentas indispensáveis para prevenir o descumprimento das medidas protetivas e reduzir a reincidência da violência. Além disso, a presença de equipes multidisciplinares, com psicólogos, assistentes sociais e defensores públicos, é fundamental para oferecer suporte contínuo e humanizado às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Do ponto de vista legislativo e político, é imprescindível que os avanços normativos sejam acompanhados por investimentos financeiros e administrativos capazes de garantir a execução das medidas previstas. A ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e das Casas-Abrigo em todos os municípios brasileiros deve ser tratada como prioridade governamental. Sem essa estrutura mínima, o aparato jurídico perde sua força prática, e as medidas protetivas tornam-se meras formalidades desprovidas de efetividade. A responsabilização do agressor, por sua vez, precisa estar associada a programas de reeducação e acompanhamento psicológico, de modo a romper o ciclo da violência e promover reintegração social responsável.

Por fim, a superação das desigualdades de gênero requer uma mudança cultural profunda, que vá além do sistema de justiça. A inclusão de temas como igualdade, respeito e prevenção da violência de gênero nos currículos escolares é um passo essencial para formar uma geração mais consciente e empática. A sociedade civil, a mídia e as instituições públicas devem atuar em conjunto para desconstruir estereótipos e incentivar a denúncia de forma segura e acessível. Assim, o enfrentamento à violência doméstica se tornará uma responsabilidade coletiva, garantindo que a Lei Maria da Penha cumpra plenamente seu papel de instrumento de emancipação e proteção das mulheres.

4639

BIBLIOGRAFIA

CARVALHO, Sílvia Pimentel de. *A efetividade das medidas protetivas e os desafios da Lei Maria da Penha*. São Paulo: Saraiva, 2019.

- CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 2003.
- DINIZ, Nalu Faria; ANGELIM, Ana Lúcia Sabadell. *Violência de Gênero: um problema de saúde pública*. Recife: SOS Corpo, 2003.
- MACHADO, Marta R. *Violência contra a mulher: interfaces entre o jurídico e o social*. São Paulo: USP, 2000.
- SAFFIOTI, Heleith I.B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.
- SILVA, Renata Lira da; ANDRADE, Cláudia Ramos de. *Medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha: análise crítica da efetividade*. Revista Brasileira de Direito, v. 13, n. 1, p. 79-102, 2017.
- SOUZA, Lúcia Cortes da. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: aspectos jurídicos e sociais da Lei Maria da Penha*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

Disponível em: <https://linq.com/nCy96>, acesso em 19/09/2025.

Disponível em: <https://linq.com/njPTI>, acesso em 19/09/2025.

Disponível em: <https://linq.com/RvOdg>, acesso em 19/09/2025.



Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

OPEN  ACCESS

Disponível em: <https://slink.com/aW4MB>, acesso em 19/09/2025.

Disponível em: <https://slink.com/nCy96>, acesso em 19/09/2025.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. FLACSO Brasil, 2015.